

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2017**

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo **Secretário de Administração, Sr. Wagner Correia da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.996.070-1 e CPF nº 029.881.548-64, **Secretário de Educação, Sr. José Carlos Grigoletto**, brasileiro, casado, portador do RG 11.069.180-5 nº e CPF nº 003.010.408-42, **Secretário de Saúde, Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, **Secretário da Cultura, Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, **Secretário de Esportes e Lazer, Sr. Eliano Apolinário de Paula**, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, **Secretário de Defesa Social, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, **Secretário de Meio Ambiente, Sr. Fernando Guatta Candiottto**, brasileiro, União Estável, portador do RG 15.894.629-7 e CPF 102.689.598-70, **Secretária de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Turismo, Sra. Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, **Secretária de Ação Social e Cidadania, Sra. Janaina Baldi**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 24.398.012-7 e CPF nº 184.020.018-90, **Secretário de Negócios Jurídicos, Sr. Otávio Roberto Maciel**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.271.921 e CPF nº 310.660.398-44, **Secretária de Finanças, Sra. Janaína Bassetti**, brasileira, solteira (união estável), portadora do RG nº 23.535.952-X e do CPF nº 150.461.538-74, **Secretário de Governo, Sr. Mário Gilmar Mazetto**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.114.899-3 e CPF nº 795.735.338-04, **Secretário de Desenvolvimento Urbano, Sr. Sergio Baldi**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.149.296 e CPF nº 077.150.108-04, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão nº 21/2017 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA:**

**Netshop Eletrônica Comércio e Serviços Ltda - ME**

Endereço: Rua Takao Minami, nº 37, Fundos, Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP - CEP 08.381-155.

CNPJ: 06.344.224/0001-05 / Inscrição Estadual: 143.822.936.110

Telefone: (11) 3537-3931 - e-mail: comercial.netshop@hotmail.com

Representante Legal: **Sr. Marcos Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, Diretor e proprietário, portador do RG nº 16.259.121-4 e CPF nº 111.294.668-33.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Registro de Preços, para aquisição de equipamento de proteção individual – EPIs, para todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura que necessitarem no desempenho de suas atividades o material, conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

LOTE	ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	5	Unidade	Óculos de segurança, constituído de arco de material plástico preto ou azul com três pinos (um central e dois nas extremidades) para encaixe de um visor de policarbonato incolor com proteção lateral e superior e apoio nasal injetados na mesma peça e hastes tipo espátula. As hastes são confeccionadas do mesmo material do arco e são constituídas de duas peças: uma semi-haste vazada com uma das extremidades fixada ao arco por meio de rebite metálico e outra semi-haste que se encaixa na outra extremidade da semi-haste anterior e que possui um pino que permite regulagem de tamanho; está semi-haste possui revestimento de borracha nas extremidades. Obs. Possuir certificado CA (Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho) atualizado.	Libus Ca35763	R\$ 9,01	R\$ 45,05
	2	200	Unidade	Óculos de segurança, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato incolor com revestimento externo espelhado na cor prata (incolor espelhado IN-OUT), laranja ou marrom (âmbar), com ponte, meia-proteção lateral e apoio nasal injetados do mesmo material. As hastes, do tipo espátula, confeccionadas do mesmo material do visor, possuem cinco fendas e borracha preta maleável na parte central da ponta das hastes. As hastes são fixadas às extremidades do visor através de parafusos metálico Óculos incolor. Obs. Possuir certificado CA (Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho) atualizado.	Orion CA18903	R\$ 2,72	R\$ 544,00
	3	150	Unidade	Óculos de segurança, constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato cinza/fume, com ponte, meia-proteção lateral e apoio nasal injetados do mesmo material. As hastes, do tipo espátula, confeccionadas do mesmo material do visor, possuem cinco fendas e borracha preta maleável na parte central da ponta das hastes. As hastes são fixadas às extremidades do visor através de parafusos metálicos. Obs. Possuir certificado CA (Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho) atualizado.	Orion CA18903	R\$ 2,72	R\$ 408,00
12	1	15	Unidade	Conjunto completo de cinto em "Y" para trabalhos em altura, fabricado em fibras sintética, equipado com 1 mosquetão de trava simples e 2 mosquetões de trava dupla, com abertura de 60 mm. Obs. Possuir certificado CA (Certificado de aprovação do Ministério do Trabalho) atualizado.	MG Ciintos	R\$ 124,10	R\$ 1.861,50

valor total R\$ 2.858,55

**Parágrafo Primeiro:** A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

**Parágrafo Segundo:** Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Administração fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

**Paragrafo Terceiro:** Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sra. Marcilene Pereira, Técnica de Segurança do Trabalho, portador do RG n.º 25.750.859-4 e CPF n.º 160.047.978-20.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto do contrato, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA**

3.1. As solicitações dos equipamentos de proteção individual serão feitas pela Secretaria de Administração, sob orientação da Técnica de Segurança do Trabalho da Prefeitura.

3.2. Os quantitativos totais expressos acima são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.3. A Detentora da Ata deverá **entregar em até 05 (cinco) dias úteis** após a solicitação e apresentação de nota de empenho.

3.4. As entregas deverão ser feitas na Casa do Servidor – Rua Monsenhor Couto, nº 127 – Centro, Salto/SP. Caso haja mudança no local de entrega será informado no ato do pedido.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria solicitante.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

- 3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 3.3.
- 3.9. A Detentora deverá efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Órgão Gerenciador, em estrita observância das especificações do descritivo e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia.
- 3.10. A Detentora da Ata deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 3.11. Havendo necessidade de remoção do material para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Detentora, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material.
- 3.12. A Detentora deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 3.13. A Detentora deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DO MATERIAL**

5.1. No ato do recebimento a gestora do contrato procederá conferência da conformidade da qualidade do produto com as exigências da Ata de Registro de Preços, contemplando as regras da Norma Regulamentadora – RN – nº 6 do Ministério do Trabalho, especialmente no tocante ao Certificado de Aprovação. Na dúvida, a regularidade deverá ser conferida através de consulta pela internet no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, link://caepi.mte.gov.br/internet/ConsultaCAInternet.aspx.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após cada entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que aprovado pela autoridade competente e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.
- 6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 6.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 21/2017, Ata de Registro de Preços n.º 20/2017.

6.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

6.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n<sup>os</sup>:

Secretarias	Dotações	Fichas
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.01.220000	94
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.05.220001	117
Secretaria de Educação	339030.12.366.0203.2.050.01.220000	140
Secretaria de Educação	339030.12.365.0203.2.050.01.210000	540
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500007	344
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500008	345
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.130.05.500012	346
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.140.05.500017	348
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.140.05.500016	349
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.170.05.500013	351
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.244.0204.2.520.01.510000	352
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.243.0204.2.050.01.500022	582
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.243.0204.2.190.02.500010	342
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.122.0204.2.050.01.510000	333
Secretaria de Ação Social e Cidadania	339030.08.122.0204.2.560.01.510000	590
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	272
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.100141	145
Secretaria de Cultura	339030.13.122.0203.2.050.01.110000	146
Secretaria de Finanças	339030.04.123.0102.2.050.01.110000	055
Gabinete do Prefeito	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	004
Gabinete do Prefeito	339030.04.131.0102.2.050.01.110000	008
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.01.310000	169
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.01.310000	177
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.01.310000	178
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300079	566

Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300004	244
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300003	216
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300027	217
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300009	187
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.02.300033	186
Secretaria de Saúde	339030.10.301.0205.2.050.05.300065	189
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300015	249
Secretaria de Saúde	339030.10.305.0205.2.050.05.300004	248
Secretaria de Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300003	220
Secretaria de Saúde	339030.10.303.0205.2.050.05.300027	221
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300057	245
Secretaria de Saúde	339030.10.304.0205.2.050.05.300058	246
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	471
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	482
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.400001	483
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.05.100105	490
Secretaria de Defesa Social	339030.06.122.0307.2.050.01.110000	589
Secretaria de Esportes e Lazer	339030.27.122.0203.2.050.01.110000	449
Secretaria do Meio Ambiente	339030.18.122.0306.2.050.01.110000	507
Secretaria do Meio Ambiente	339030.18.541.0306.2.050.01.100139	517
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.22.122.0306.2.050.01.110000	403
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.23.122.0306.2.050.01.110000	411
Secretaria de Des. Econ. Trab. e Turismo	339030.23.695.0306.2.050.01.100114	443
Secretaria de Des. Urbano	339030.15.122.0306.2.050.01.110000	265
Secretaria de Administração	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	040
Secretaria de Administração	339030.04.128.0102.2.020.01.110000	041
Secretaria de Negócios Jurídicos	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	031
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	015
Secretaria de Governo	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	521

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**8.1.** Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão nº 21/2017 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

8.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

8.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

8.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 21/2017.

### **CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

9.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

9.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

9.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

9.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

9.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

10.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

10.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 20% (dez por cento) do valor total da contratação;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10.5.** As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**10.6.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**10.7.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 21/2017 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**11.2.** A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

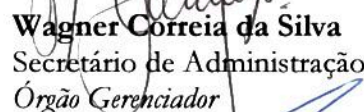
**11.3.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

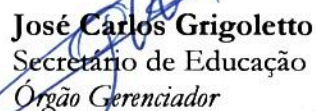
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**11.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.


**11.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

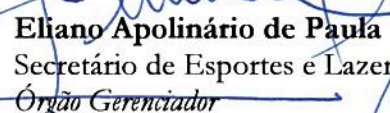
Salto/SP, 31 de julho de 2017.

  
**Wagner Correia da Silva**  
Secretário de Administração  
Órgão Gerenciador

  
**José Carlos Grigoletto**  
Secretário de Educação  
Órgão Gerenciador

  
**Flávio Francisco Vitale Filho**  
Secretário de Saúde  
Órgão Gerenciador

  
**Sandro Roberto Bergamo**  
Secretário de Cultura  
Órgão Gerenciador


  
**Eliano Apolinário de Paula**  
Secretário de Esportes e Lazer  
Órgão Gerenciador



**Mário Gilmar Mazetto**

Secretário de Defesa Social/ Secretário de  
Governo

Órgão Gerenciador

  
**Janaina Baldi**

Secretária de Ação Social e Cidadania

Órgão Gerenciador

**Alaor Nogueira Ovíque de Carvalho**

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Órgão Gerenciador

  
**Otávio Roberto Maciel**

Secretário de Negócios Jurídicos

Órgão Gerenciador

**Fernando Guatta Candiotta**

Secretário de Meio Ambiente

Órgão Gerenciador

  
**Janaina Bassetti**

Secretária de Finanças

Órgão Gerenciador

**Anita de Moraes Leis**

Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Trabalho e Turismo

Órgão Gerenciador

  
**Sergio Baldi**

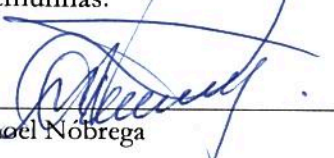
Secretário de Desenvolvimento Urbano

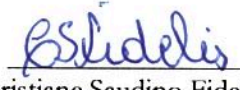
Órgão Gerenciador

**Netshop Eletrônica Comércio e Serviços Ltda - ME**

Detentora

Testemunhas:

  
1-Manoel Nóbrega

  
2-Cristiane Saudino Fidelis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Município de Salto

**CONTRATADA:** Netshop Eletrônica Comércio e Serviços Ltda - ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):** 20/2017

**OBJETO:** Registro de Preços, para aquisição de equipamento de proteção individual – EPIs, para todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura que necessitarem no desempenho de suas atividades o material

**ADVOGADO(S):** \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Salto, 31 de julho de 2017

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Nome e cargo:** Wagner Correia da Silva / Secretário de Administração

**e-mail institucional:** secretario.adm@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** wagner.correia@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** José Carlos Grigoletto / Secretário de Educação

**e-mail institucional:** josegrigoletto.educa@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** grigoletto@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Flávio Francisco Vitale Filho / Secretário de Saúde

**e-mail institucional:** flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

**e-mail pessoal:** flaviovitale.dr@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**Nome e cargo:** Sandro Roberto Bergamo / Secretário de Cultura  
**e-mail institucional:** sandro.cultura@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** fetichemodels@uol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Eliano Apolinário de Paula / Secretário de Esportes e Lazer  
**e-mail institucional:** secretario.esportes@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** elianoapodepaula@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Mário Gilmar Mazetto / Secretário de Governo / Secretário de Defesa Social  
**e-mail institucional:** secretariodegoverno@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos  
**e-mail institucional:** secretario.obras@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** alaorourique@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Fernando Guatta Candiottó / Secretário de Meio Ambiente  
**e-mail institucional:** dir.meioambiente@saaesalto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** fernandocandiottos@meioambiente.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo  
**e-mail institucional:** anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** anita.eng@hotmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Janaina Baldi / Secretária de Ação Social e Cidadania  
**e-mail institucional:** janaina.acaosocial@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** janabaldi03@gmail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Otávio Roberto Maciel / Secretário de Negócios Jurídicos  
**e-mail institucional:** secretario.juridico@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Janaína Bassetti / Secretária de Finanças  
**e-mail institucional:** janaina.juridico@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** bassetti@superig.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome e cargo:** Sergio Baldi / Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**e-mail institucional:** secretario.desenvolvimento@salto.sp.gov.br  
**e-mail pessoal:** sbprojetos@terra.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**Nome e cargo:** Marcos Aparecido da Silva / Diretor e proprietário  
**E-mail institucional:** comercial.netshop@hotmail.com  
**E-mail pessoal:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído

